

# VII Convenção Regional do BE/Açores

## Propostas de alteração aos Estatutos

### **Proposta de alteração n.º 1**

#### **Redação atual do artigo**

#### **Artigo 10.º Assembleias de Ilha**

1. As Assembleias de Ilha são compostas por todos/as os/as aderentes de ilha e reúnem, no mínimo, 2 vezes por ano.

2.As Assembleias de Ilha têm como funções:

- a) Aprovar a lista de ilha, a submeter à decisão da Comissão Coordenadora Regional, candidata à Assembleia Legislativa Regional.
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de lista à Assembleia da República proposta pela Comissão Coordenadora Regional.
- c) Debate e orientação política sobre os problemas da ilha.

3.As Assembleias de Ilha podem ser convocadas extraordinariamente pela Comissão Coordenadora de Ilha ou pela Comissão Coordenadora Regional.

#### Proposta de alteração da CCR

#### **Artigo 10.º**

#### **Assembleias de Ilha**

1. As Assembleias de Ilha são compostas por todos/as os/as aderentes de ilha e reúnem, no mínimo, 2 vezes por ano.

2.As Assembleias de Ilha têm como funções:

- a) Aprovar a lista de ilhas, submeter à decisão da Comissão Coordenadora Regional, candidata à Assembleia Legislativa Regional.
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de lista à Assembleia da República proposta pela Comissão Coordenadora Regional.
- c) Debate e orientação política sobre os problemas da ilha.

3.As Assembleias de Ilha podem ser convocadas extraordinariamente pela Comissão Coordenadora de Ilha ou pela Comissão Coordenadora Regional.

**4. Nos casos das ilhas com um único concelho, as Assembleias de Ilha assumem as funções das Assembleias Concelhias previstas no artigo seguinte.**

**5. No início de cada reunião as assembleias de ilha elegem uma mesa que dirige os trabalhos.**

## **Proposta de alteração n.º 2**

### **Redação atual do artigo**

#### **Artigo 12.º**

#### **Comissões Coordenadoras de Ilha e Concelhias**

1. Nas ilhas de um só concelho, as Comissões Coordenadoras podem assumir a denominação de 'Comissão Coordenadora de Ilha'.
2. Nas ilhas com mais de um concelho, mas sem condições para eleição de Comissões Coordenadoras Concelhias, é eleita uma Comissão Coordenadora de Ilha.
3. Nos concelhos com condições de implantação são eleitas Comissões Coordenadoras Concelhias.
4. Nas ilhas com Comissões Coordenadoras eleitas, deve ser formada uma Comissão Coordenadora de Ilha, com as seguintes funções:
  - a) Convocar os plenários de ilha;
  - b) Coordenar o trabalho de ilha, em colaboração com as Comissões Coordenadoras Concelhias eleitas, e desenvolver esforços para se proceder à implantação noutros concelhos.
  - c) Apresentar no plenário de ilha, em estrita colaboração com as Comissões Coordenadoras Concelhias, a lista de ilha candidata à Assembleia Legislativa Regional.
5. A formação da Comissão Coordenadora de Ilha, referida no número anterior, é realizada através da designação pelas Comissões Coordenadoras Concelhias, de entre os seus membros e em número igual por cada Comissão Coordenadora Concelhia, no máximo de três membros, acrescida de um elemento por concelho, onde existam pelo menos cinco aderentes.

6.As Comissões Coordenadoras Concelhias/Ilha são eleitas em Assembleia Eleitoral do respetivo âmbito, têm mandato de dois anos e compete-lhes dirigir o Movimento na sua área geográfica, propor às Assembleias respetivas as listas de candidaturas às autarquias locais.

- a) As eleições para as Comissões Coordenadoras Concelhias/Ilha regem-se por Regulamento Eleitoral, cujo modelo é aprovado pela respetiva Comissão e na ausência desta, pela Comissão Coordenadora Regional.
- b) Caso se justifique pode eleger um Secretariado e uma Coordenação.

### Proposta de alteração da CCR

#### **Artigo 12.º**

Comissões Coordenadoras de Ilha e Concelhias

- 1.Nas ilhas de um só concelho, as Comissões Coordenadoras assumem a denominação de 'Comissão Coordenadora de Ilha'.
- 2.Nas ilhas com mais de um concelho, mas sem condições para eleição de Comissões Coordenadoras Concelhias, é eleita uma Comissão Coordenadora de Ilha.
- 3.Nos concelhos com condições de implantação são eleitas Comissões Coordenadoras Concelhias.
- 4.Nas ilhas com Comissões Coordenadoras eleitas, deve ser formada uma Comissão Coordenadora de Ilha, com as seguintes funções:
  - a) Convocar **as Assembleias** de ilha;
  - b) Coordenar o trabalho de ilha, em colaboração com as Comissões Coordenadoras Concelhias eleitas, e desenvolver esforços para se proceder à implantação noutros concelhos.
  - c) Apresentar **na Assembleia** de ilha, em estrita colaboração com as Comissões Coordenadoras Concelhias, **quando existam**, a lista de ilha candidata à Assembleia Legislativa Regional.
- 5.A formação da Comissão Coordenadora de Ilha, referida no número anterior, é realizada através da designação pelas Comissões Coordenadoras Concelhias de entre os seus membros e em número igual por cada Comissão Coordenadora Concelhia, de no máximo três membros, acrescida de um elemento por concelho, onde existam pelo menos cinco aderentes.
- 6.As Comissões Coordenadoras Concelhias/Ilha são eleitas em Assembleia Eleitoral do respetivo âmbito, têm mandato de dois anos e **asseguram a direção quotidiana do Movimento no respetivo âmbito e, de acordo com a política do Movimento, a atividade do Bloco de Esquerda.**

7. As eleições para as Comissões Coordenadoras Concelhias/Ilha regem-se por Regulamento Eleitoral, cujo modelo é aprovado pela respetiva Comissão e na ausência desta, pela Comissão Coordenadora Regional.

8. Caso se justifique **as Comissões Coordenadoras Concelhias e de ilha podem** eleger um Secretariado e uma Coordenação.

## **Proposta de alteração n.º 3**

Redação atual

### **Artigo 13.º**

#### **Núcleos**

Os/As aderentes, num mínimo de cinco, podem propor constituir-se em núcleos temáticos e/ou geográficos, os quais, com a ratificação, por parte da Comissão Coordenadora Concelhia/Ilha e na falta desta pela Comissão Coordenadora Regional, organizam-se do modo que considerarem mais adequado.

#### *Proposta de alteração da CCR*

#### **Artigo 13º - Núcleos**

- Os/As aderentes, num mínimo de cinco, podem propor constituir-se em núcleos temáticos e/ou geográficos.
- Os núcleos são ratificados pela Comissão Coordenadora Concelhia/Ilha e na falta desta pela Comissão Coordenadora Regional.
- A sua organização fica ao critério dos seus membros.